



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 274 de 05 de abril de 2019**

Altera dispositivo da Lei nº 271 de 26 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 5º da Lei nº 271 de 26 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, em valor equivalente a totalidade do apurado, nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.**

**II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em valor equivalente a sua totalidade apurada, nos termos do que disciplina o inciso I I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.**

**III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 40%, (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.**

Art. 2º - Na execução da Lei orçamentária Anual fixada nos termos da Lei 271, para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de créditos adicionais, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra, desde que os recursos não estejam vinculados para execução de convênios que não foram celebrados.

Parágrafo Único – Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos Municipais e outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 3º. – A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, encontram-se em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 05 de abril de 2019.



JOSE MILTON RODRIGUES

Prefeito